

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 52ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO / RJ.

AÇÃO : Revisional (Liquidação de Sentença)
PROCESSO Nº : 0148317-83.2010.8.19.0001
REQUERENTE : Empreendimentos e Participações Brunet S.A. e/a
REQUERIDO : Banco Bradesco S.A.

Tetsuo Morimoto, na qualidade de perito assistente do Requerido, tendo acompanhado as diligências e os trabalhos desenvolvidos pela ilustre perita do MM. Juízo, a Sra. Luciana Battioli Coimbra Muricy, vem respeitosamente, manifestar-se sobre o seu Laudo Pericial e o faz através do seguinte:

PARECER PERICIAL

PREÂMBULO

Os contratos nºs 381.258/8 e 397.693/9, objetos desta lide, tratam-se de operações enquadradas como Plano Empresário / Empréstimo Hipotecário, disciplinadas conforme ditames estabelecidos na Resolução nº 1446/88 e na Circular nº 1278/88, ambas do “BACEN”.

Com respaldo nestes normativos, os critérios de reajuste tanto das prestações como do saldo devedor estiveram vinculados a aplicação dos mesmos índices utilizados para a atualização dos depósitos de poupança.

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Preliminarmente, deve-se enfatizar que os trabalhos desenvolvidos pela nobre perita, inegavelmente, levam ao convencimento da lisura do Banco em dar estrito cumprimento as condições pactuadas e negociações firmadas entre as partes, envolvendo os contratos nºs 381.258/8 e 397.693/9, basicamente, no que diz respeito as amortizações dos saldos devedores em decorrência dos contratos de repasse, estas, óbvio, ajustadas ao comando sentencial, uma vez que estão sustentados em documentação comprobatória juntada aos autos.

Dito convencimento deu-se com a juntada de todos os contratos de repasse, cujo financiamento de cada unidade ocorreu diretamente entre o proponente comprador e o Banco, sendo que apesar do empreendimento envolver 96 unidades, apenas 63 contratos de repasse é que efetivamente amortizaram os saldos devedores dos dois contratos (04 amortizaram o contrato nº 397.693/9 e 59 amortizaram o contrato nº 381.258/8), cabendo frisar que o contrato de repasse nº 410.624/5 (unid. 802 / bl. I) foi cancelado e o valor do contrato de repasse nº 410.700/4 (unid. 106 / bl. I) foi utilizado para o pagamento de encargos financeiros devidos pela Requerente, isto, que se comprova pelo seu expediente de 31/03/92 dirigido ao Banco (doc. nº 01). Estas amortizações dos saldos devedores decorrentes dos 63 contratos de repasse propiciaram as quitações dos dois contratos discutidos.

A diferença de 33 unidades (96 - 63) a nobre perita confirmou, também, através de documentação juntada, trata-ser de vendas diretas sem repasse.

Agora, o que se vê após o convencimento da perícia judicial é o total descontrole emocional da Requerente, em sua manifestação sobre o Laudo Pericial, “abrindo fogo” contra tudo e contra todos, com malfadadas acusações, ao ponto de atingir a dignidade profissional e principalmente pessoal da nobre perita.

A Requerente a cada ponto de convencimento da perícia judicial “inventa” situações vexatórias para si, como por exemplo: a perícia judicial através de documentação juntada aos autos confirmou que 33 unidades (96 - 63) se tratam de vendas diretas sem repasse.

Ora MM. Juíza, como pode a Requerente alegar que 32 unidades, são 33 confirmadas pela perícia judicial, foram supostamente deixadas de lado na apuração do seu indébito, se é de conhecimento do mercado financeiro imobiliário que o fruto, ou seja, o dinheiro da venda direta sem repasse entra diretamente para a vendedora da unidade, e não via Banco como os repasses. É caso para se pedir comprovação contábil da Requerente, afinal não se trata de um mero e simplório negócio, mas de empreendimentos imobiliários de porte, que devem ter registros contábeis detalhados.

Como as vendas destas 32 unidades, sendo 33 confirmadas pela perícia judicial, foram diretas entre os proponentes compradores e a Requerente, sem participação do Banco, por óbvio, que suas receitas não interferiram nas amortizações dos saldos devedores dos contratos nºs 381.258/8 e 397.693/9.

Outra frustrada alegação da Requerente é a de que a perícia judicial quando das amortizações dos saldos devedores por repasses valeu-se de deflações e correções para poder acomodá-los.

É nítido o **desconhecimento e má interpretação da Requerente** em relação a esta questão, porquanto o título “deflação” refere-se ao ajuste promovido pelo Banco sobre os valores dos repasses formalizados em datas posteriores a data de vencimento 08 de cada mês (contrato nº 381.258/8), em razão disso é que a perícia judicial trouxe para a data de vencimento 08 de cada mês os valores ajustados dos repasses.

Caso, a perícia judicial não tivesse procedido desta forma, a alternativa seria ajustar os valores dos saldos devedores da data de vencimento 08 de cada mês para cada data dos contratos de repasse, ou seja, promover correções monetárias pró-ratas sobre os saldos devedores.

Querendo, essa ocorrência pode ser comprovada nas escritas contábeis da Requerente, relativas ao Empreendimento em questão.

Mais uma alegação inglória da Requerente diz respeito a “indevida” cobrança da contribuição ao Fundhab da ordem de 2% sobre o valor do financiamento dos contratos de repasse.

No tocante a esta questão tem-se que a perícia judicial confirmou aquilo que está previsto em 23 contratos de repasse, qual seja: que a contribuição ao Fundhab de 2% é deduzida do valor do financiamento, que por sua vez representa o valor de compra e venda do imóvel, já abatido do valor da entrada disponibilizada pelo comprador, a título de recursos próprios. Assim, o valor líquido obtido após a dedução da contribuição ao Fundhab do valor do financiamento, é o valor liberado ao vendedor do imóvel, neste caso, amortizado no saldo devedor.

Por sua vez, a alínea "d" do item 2 da Resolução da Diretoria do BNH, RD nº 03/84, transcrita a seguir, disciplina que a contribuição ao FUNDHAB - Fundo de Assistência Habitacional é de exclusiva responsabilidade do vendedor do imóvel:

"2 - Constituem recursos ao FUNDHAB:

d) as contribuições dos vendedores, pessoas físicas ou jurídicas, de imóveis, objeto de financiamento a mutuário final contratado a partir da data de início de vigência desta Resolução, consoante o que dispõe o item 4 da presente."

O mais estranho é que a Requerente somente após a confirmação trazida pela perícia judicial, ou seja, **decorridos quase 26 anos, é que se insurgiu contra a cobrança da contribuição ao Fundhab**, quando à época das formalizações destes 23 contratos de repasse assentou a sua assinatura.

II - CONSIDERAÇÕES AO LAUDO JUDICIAL

Isto tudo posto, seguem as apreciações sobre os Demonstrativos dos cálculos elaborados pela perícia judicial:

Anexo I - Contrato 397.693/9

CONCORDA-SE com a sua conclusão de que o valor do saldo devedor consolidado para 13/11/91, ao final da fase de construção e carência (13/03/91 a 13/11/91), é de Cr\$335.193.012,70 para o contrato nº 397.693/9, ao tempo em que através do **Anexo A - Demonstrativo de Financiamento à Construção / Liberação de Parcelas / Conforme R. Sentença**, deste Parecer, desenvolvido por este signatário, o resultado obtido é de Cr\$335.192.633,74, o que significa uma diferença imaterial.

Já, o valor do saldo devedor efetivamente consolidado pelo Banco é de Cr\$335.192.695,26, mantido por este signatário para efeito do desenvolvimento do **Anexo B**, deste Parecer.

Pelos Anexos I, do Laudo Pericial, e A, deste Parecer, confirma-se que durante a fase de construção e carência (13/03/91 a 13/11/91) todas as 05 parcelas previstas no cronograma físico-financeiro foram liberadas e creditadas para a Requerente.

CONCORDA-SE também, com a sua outra conclusão de que em 05/05/92 há um valor de saldo credor para a Requerente de Cr\$1.924.583,42, posteriormente rateado, envolvendo o contrato nº 397.693/9, após a fase de reembolso do financiamento (13/12/91 a 05/05/92), já que por meio do **Anexo A (2) - Demonstrativo da Evolução da Prestação e Saldo Devedor na Fase de Reembolso Conforme R. Sentença**, deste Parecer, desenvolvido por este signatário, o resultado obtido é o valor do saldo credor de Cr\$1.925.748,53, para a mesma data 05/05/92, significando uma diferença imaterial.

Assim, pelo **Anexo A (3) - Demonstrativo de Atualização do Saldo Credor da Requerente**, deste Parecer, houve a atualização deste valor do saldo credor da Requerente de Cr\$1.924.583,42 pelos índices do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, com o acréscimo de juros de mora de 1% ao mês, resultando em um valor de saldo credor para a data de **08/07/17** da ordem de **R\$17.368,93**, enquanto que a perícia judicial apurou o valor de R\$17.358,42, ou seja, compatível.

Desse valor de saldo credor de R\$17.368,93 é cabível para a Requerente Empreendimentos e Participações Brunet S/A o percentual de 29,1196% e para a Aloc Empreendimentos e Participação Ltda o percentual de 13,9196%, de modo que os valores a serem restituídos são de **R\$5.057,76** e **R\$2.417,69**, respectivamente, para a data de **08/07/17**, cuja totalização atinge a importância de **R\$7.475,45** (R\$5.057,76 + R\$2.417,69).

Cabe esclarecer que para este contrato nº 397.693/9 não houve o expurgo da cobrança da comissão de concessão de crédito em razão da mesma não constar pactuada, de modo que ao aplicar-se a taxa de juros nominal pactuada de 21,71% ao ano, na sua forma simples / linear, a razão de 1,809167% ao mês, expurgou-se a capitalização mensal de juros.

O que se justifica o valor do saldo credor, diga-se, irrelevante, foram pequenos ajustes nas apurações dos valores de correções monetárias “pró-ratas”.

Anexo II (a) - Contrato 381.258/8

CONCORDA-SE com a sua conclusão de que o valor do saldo devedor consolidado para 08/12/91 (antes das amortizações do saldo devedor em decorrência de contratos de repasse), durante a fase de construção e carência (08/08/89 a 08/12/91), é de Cr\$4.724.627.455,50 para o contrato nº 381.258/8, uma vez que através do **Anexo B - Demonstrativo de Financiamento à Construção / Liberação de Parcelas / Conforme R. Sentença**, deste Parecer, desenvolvido por este signatário, o resultado obtido é de Cr\$4.723.773.591,08, o que se traduz em uma diferença imaterial.

Pelos Anexos II (a), do Laudo Pericial, e B, deste Parecer, confirma-se que durante a fase de construção e carência (08/08/89 a 08/12/91) todas as 24 parcelas previstas no cronograma físico-financeiro foram liberadas e creditadas para a Requerente.

Anexo II (b) - Contrato 381.258/8

DISCORDA-SE, e sempre mui respeitosamente, com a sua conclusão de que o valor do saldo devedor consolidado para 08/12/91 (após as amortizações do saldo devedor em decorrência de contratos de repasse), ao final da fase de construção e carência (08/08/89 a 08/12/91), é de Cr\$3.427.519.385,59 para o contrato nº 381.258/8, uma vez que através do **Anexo B - Demonstrativo de Financiamento à Construção / Liberação de Parcelas / Conforme R. Sentença**, deste Parecer, desenvolvido por este signatário, o resultado obtido é de Cr\$3.372.256.666,68.

Na verdade, o resultado que a perícia judicial deveria ter encontrado é de Cr\$3.373.100.188,60 caso tivesse multiplicado o percentual de “deflação” de 12,6004% sobre o valor do seu saldo devedor de 23/12/91, este, de Cr\$3.859.400.029,98, e não ter efetuado a sua divisão pelo índice de 1,126004.

Anexo II (c) - Contrato 381.258/8

DISCORDA-SE com a sua conclusão de que em 08/09/94 há um valor de saldo credor para a Requerente de R\$15.816,06, posteriormente rateado, envolvendo o contrato nº 381.258/8, durante a fase de reembolso do financiamento (08/01/92 a 08/09/94), por ter como base de cálculo o valor a maior do saldo devedor consolidado para 08/12/91 de Cr\$3.427.519.385,59, apurado no **Anexo II (b) - Contrato 381.258/8**, do Laudo Pericial, discordante acima.

Também, a perícia judicial deixou de apurar o valor da cota de juros para o vencimento 08/01/92 (prestação nº 01).

Ainda, indevidamente, a perícia judicial em 08/03/92 amortizou no saldo devedor o valor de Cr\$150.508.494,00, correspondente ao contrato de repasse nº 410.700/4 (unid. 106 / bl. I).

Ocorre que este valor não foi amortizado no saldo devedor pelo Banco porque houve o seu direcionamento para o pagamento de encargos financeiros devidos pela Requerente, isto, que se comprova pelo seu expediente de 31/03/92 dirigido ao Banco pela Requerente (doc. nº 01).

Anexo II (d) - Contrato 381.258/8 - Análise Repasses

Indevidamente, a perícia judicial inclui o valor de Cr\$150.508.494,00, correspondente ao contrato de repasse nº 410.700/4 (unid. 106 / bl. I), que teve o seu direcionamento para o pagamento de encargos financeiros devidos pela Requerente.

Anexo II (e) - Contrato 381.258/8

DISCORDA-SE com a sua conclusão de que em 08/07/17 há um valor de saldo credor / indébito para a Requerente de R\$25.880.901,25, posteriormente rateado, envolvendo o contrato nº 381.258/8, fundamentalmente, porque a sua base de cálculo é o **Anexo II (c) - Contrato 381.258/8**, do Laudo Pericial, discordante acima, além do que a perícia judicial em seu cálculo, indevidamente, incluiu como indébito os valores das prestações vencidas e não pagas pela Requerente em 08/09/96 e 08/10/96.

Estas duas prestações vencidas e não pagas, como bem identificou a perícia judicial no **Anexo II (c) - Contrato 381.258/8** do Laudo Pericial, foram negociadas entre as partes para ser paga em 06 parcelas, com o vencimento da primeira em 08/02/97.

Então, o que a perícia judicial deve lançar como indébito são apenas as 06 parcelas pagas, e não as duas prestações vencidas e não pagas, o que caracteriza duplicidade.

Diante destas discordâncias aos **Anexos II (b) ao II (e) - Contrato 381.258/8**, do Laudo Pericial, não há como reconhecer o valor do saldo credor final apurado pela perícia judicial para a Requerente de R\$11.146.403,77 (rateado), para a data de 08/07/17, sem custas e honorários.

Assim sendo, com vistas a sanar as irregularidades cometidas pela perícia judicial, envolvendo o contrato nº 381.258/8, desenvolveram-se os demais trabalhos, identificados e qualificados a seguir:

Anexo B (2) - Demonstrativo da Evolução da Prestação e Saldo Devedor na Fase de Reembolso Conforme R. Sentença

Retrata a evolução do contrato nº 381.258/8 dentro da fase de reembolso do financiamento com base no valor do saldo devedor de Cr\$3.372.256.666,68 (Anexo B, deste Parecer), com o expurgo da cobrança da comissão de concessão de crédito, de modo que ao aplicar-se a taxa de juros de 10% ao ano, na sua forma simples / linear, a razão de 0,833333% ao mês, também, expurgou-se a capitalização mensal de juros.

Como resultado, apurou-se para o vencimento **08/11/94 (prestação nº 35 do prazo de reembolso pactuado de 58 meses)** um valor de saldo credor para a Requerente da ordem de **R\$38.685,34** (posteriormente rateado).

Anexo B (3) - Demonstrativo de Atualização do Saldo Credor e do Indébito da Requerente

Retrata a atualização do valor do saldo credor da Requerente de 08/11/94 de R\$38.685,34 (Anexo B (2), deste Parecer), e do seu indébito envolvendo as prestações pagas entre 08/12/94 e 08/08/96 (nºs 36 a 56), e, entre 08/02/97 e 08/07/97 (nºs 01 a 06), resultando em um total credor da ordem de **R\$22.884.006,54**, para a data de **08/07/17**, devidamente corrigido pelos índices do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e com juros de mora de 1% ao mês.

Desse valor total é cabível para Empreendimentos e Participações Brunet S/A o percentual de 29,1196% e para a Aloc Empreendimentos e Participação Ltda o percentual de 13,9196%, de modo que os valores para serem restituídos são de **R\$6.663.731,17** e **R\$3.185.362,17**, respectivamente, para a data de **08/07/17**, cuja totalização atinge a importância de **R\$9.849.093,34** (R\$6.663.731,17 + R\$3.185.362,17).

Anexo C - Demonstrativo de Apuração do Saldo Credor Geral da Requerente

Retrata a apuração do valor do saldo credor geral da Requerente, pelo que é cabível para Empreendimentos e Participações Brunet S/A e para a Alloc Empreendimentos e Participação Ltda os valores para serem restituídos de **R\$6.668.788,93** e **R\$3.187.779,86**, respectivamente, para a data de **08/07/17**, cuja totalização atinge a **importância de R\$9.856.568,79** (R\$6.668.788,93 + R\$3.187.779,86), sem custas e honorários.

No que diz respeito ao percentual cabível a cada Requerente, adotamos para Empreendimentos e Participações Brunet S/A o percentual de 29,1196% e para a Alloc Empreendimentos e Participação Ltda o percentual de 13,9196%, tendo como sustentação a informação da perícia judicial no seu Laudo na fase de instrução.

III - ENCERRAMENTO

Dando por concluído o trabalho, subscreve-se o presente Parecer Pericial, processado eletronicamente somente no anverso de 14 (quatorze) folhas, assim como seus 07 (sete) Anexos Elucidativos, compostos por 10 (dez) folhas e 01 (um) documento.

São Paulo, 21 de setembro de 2017.



Tetsuo Morimoto

Perito Assistente do Bradesco
Contador CRC-SP nº 1 SP 128.110/O-2

DEMONSTRATIVO DE FINANCIAMENTO À CONSTRUÇÃO / LIBERAÇÃO DE PARCELAS / CONFORME R. SENTENÇA

REQUERENTE : EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES BRUNET S.A.
 REQUERIDO : BANCO BRADESCO S.A.
 CONTRATO Nº : 397.693/9
 MODALIDADE : PLANO EMPRESÁRIO
 DATA DO CONTRATO : 13/03/91

Nº DA PARC.	DATA PREVISTA LIBERAÇÃO	MOEDA	VALOR PARCELA LIBERADA	CORREÇÃO MONETÁRIA			PARCELA CORRIGIDA	SALDO DEVEDOR			DATA DO CRÉDITO	VALOR CREDITADO	PERCENTUAL CREDITADO	ENCARGO FINANCEIRO JUROS 21,71% A. A.
				%	ÍNDICE ACUMULADO	VALOR		% DA C/M	VR. CORREÇÃO MONETÁRIA	CORRIGIDO (+) PARCELA CORRIG.				
01	13/03/91	Cr\$	31.109.927,63	---	---	---	31.109.927,63	---	---	31.109.927,63	26/03/91	31.109.927,63	100%	0,00
02	13/04/91	Cr\$	37.231.014,25	8,8744%	1,088744	3.304.029,13	40.535.043,38	8,8744%	2.760.819,42	74.405.790,43	15/04/91	40.535.043,37	100%	612.778,27
03	13/05/91	Cr\$	29.697.052,15	7,9310%	1,175092	5.199.716,26	34.896.768,41	7,9310%	5.901.123,24	115.203.682,08	13/05/91	34.896.776,91	100%	1.452.885,91
04	13/06/91	Cr\$	21.631.928,38	9,7813%	1,290031	6.273.929,82	27.905.858,20	9,7813%	11.268.417,76	154.377.958,04	13/06/91	27.905.870,92	100%	2.288.091,24
05	13/07/91	Cr\$	8.954.352,89	9,9970%	1,418995	3.751.829,09	12.706.181,98	9,9970%	15.433.164,47	182.517.304,49	15/07/91	12.706.191,32	100%	3.072.166,66
---	13/08/91	Cr\$	---	---	---	---	---	9,9046%	18.077.608,94	200.594.913,43	---	---	---	3.629.096,98
---	13/09/91	Cr\$	---	---	---	---	---	14,8986%	29.885.833,77	230.480.747,20	---	---	---	4.169.781,62
---	13/10/91	Cr\$	---	---	---	---	---	17,1142%	39.444.936,04	269.925.683,24	---	---	---	4.883.406,38
---	13/11/91	Cr\$	---	---	---	---	---	24,1796%	65.266.950,50	335.192.633,74	---	---	---	6.064.194,51

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA PRESTAÇÃO E SALDO DEVEDOR NA FASE DE REEMBOLSO CONFORME R. SENTENÇA

REQUERENTE : EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES BRUNET S/A
 REQUERIDO : BANCO BRADESCO S/A.
 CONTRATO Nº : 397.693/9
 MODALIDADE : PLANO EMPRESÁRIO
 SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO : TABELA PRICE

PRESTAÇÃO		MOEDA	VALORES CONTRATUAIS				DESTINAÇÃO DA PRESTAÇÃO LÍQUIDA		SALDO DEVEDOR				
Nº	DATA		REAJUSTE DA PRESTAÇÃO LÍQUIDA		REAJUSTE DO SEGURO		PRESTAÇÃO TOTAL	JUROS SIMPLES S/ SALDO DEVEDOR 21,71% AO ANO	AMORTIZAÇÃO	VALOR ANTERIOR	ÍNDICE	VALOR CORRIGIDO	APÓS AMORTIZAÇÃO
			ÍNDICE	VALOR	ÍNDICE	VALOR							
---	13/11/91	Cr\$	---	59.455.740,85	---	0,00	59.455.740,85	---	---	335.192.695,26	---	335.192.695,26	335.192.695,26
01	13/12/91	Cr\$	1,311430	7.952.766,61	1,311430	0,00	7.952.766,61	7.952.768,07	0,00	335.192.695,26	1,311430	439.581.756,34	439.581.756,34
Amortização extraordinária por repasse - Unid. 806 / Bl. II - contrato nº 410.601 Correção monetária pró-rata entre 06/12/91 e 13/12/91 sobre amortização = 7,2667% Diferença da prestação paga a menor (cota de juros paga a menor) Novo saldo devedor													-121.715.851,66
													-8.844.725,79
													1,46
													309.021.180,35
02	13/01/92	Cr\$	1,240360	81.070.716,39	1,240360	0,00	81.070.716,39	6.934.492,09	74.136.224,30	309.021.180,35	1,240360	383.297.511,26	309.161.286,96
03	13/02/92	Cr\$	1,274887	7.153.098,56	1,274887	0,00	7.153.098,56	7.130.754,04	0,00	309.161.286,96	1,274887	394.145.705,65	394.145.705,65
Amortização extraordinária por repasse - Unid. 101 / Bl. II - contrato nº 410.684 Amortização extraordinária Diferença da prestação paga a maior (cota de juros paga a maior) Novo saldo devedor													-106.900.469,15
													-89.461,56
													-22.344,52
													287.133.430,42
04	13/03/92	Cr\$	1,239340	123.474.756,50	1,239340	0,00	123.474.756,50	6.438.028,34	117.036.728,16	287.133.430,42	1,239340	355.855.945,66	238.819.217,50
Incorporação da prestação vencida em 13/03/92 Amortização extraordinária por repasse - Unid. 103 / Bl. I - contrato nº 410.698 Correção monetária pró-rata entre 06/03/92 e 13/03/92 sobre amortização = 6,11141% Novo saldo devedor													123.474.756,50
													-176.303.421,36
													-10.774.624,92
													175.215.927,72
05	13/04/92	Cr\$	1,249588	113.471.977,59	1,249588	0,00	113.471.977,59	3.961.129,91	109.510.847,68	175.215.927,72	1,249588	218.947.720,69	109.436.873,01
Incorporação da prestação vencida em 13/04/92 Amortização extraordinária por repasse - Unid. 101 / Bl. I - contrato nº 410.724 Novo saldo devedor													113.471.977,59
													-195.582.268,50
													27.326.582,10
---	13/04/92	Cr\$											113.471.977,59
---	05/05/92	Cr\$											109.436.873,01
---	05/05/92	Cr\$											3.783.174,01
---	05/05/92	Cr\$											412.739,36
													31.522.495,47
Saldo devedor efetivamente quitado antecipadamente												33.448.244,00	
Saldo credor para a Requerente												-1.925.748,53	



DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DO SALDO CREDOR DA REQUERENTE

REQUERENTE : EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES BRUNET S.A.
 REQUERIDO : BANCO BRADESCO S.A.
 CONTRATO Nº : 397.693/9
 MODALIDADE : PLANO EMPRESÁRIO

SALDO CREDOR				CORREÇÃO TJRJ ATÉ			JUROS DE MORA 1% AO MÊS			SD. CREDOR CORRIG. (+) JUROS DE MORA
Nº	DATA	MOEDA	VALOR	DATA	ÍNDICE	VALOR	MESES	%	VALOR	VALOR
- - -	05/05/92	Cr\$	1.925.748,53	08/07/17	0,00224361	4.320,63	302	302,000000%	13.048,30	17.368,93

SALDO CREDOR CORRIGIDO	EMPR. E PART. BRUNET S/A % CABÍVEL 29,1196%	ALOC EMPR. E PART. LTDA % CABÍVEL 13,9196%	TOTAL CABÍVEL
VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
17.368,93	5.057,76	2.417,69	7.475,45

DEMONSTRATIVO DE FINANCIAMENTO À CONSTRUÇÃO / LIBERAÇÃO DE PARCELAS / CONFORME R. SENTENÇA

REQUERENTE : EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES BRUNET S.A.

REQUERIDO : BANCO BRADESCO S.A.

CONTRATO Nº : 381.258/8

MODALIDADE : PLANO EMPRESÁRIO

DATA DO CONTRATO : 08/08/89

Nº DA PARC.	DATA PREVISTA LIBERAÇÃO	MOEDA	VALOR PARCELA LIBERADA	CORREÇÃO MONETÁRIA			PARCELA CORRIGIDA	SALDO DEVEDOR			ENCARGOS FINANCEIROS DEVIDOS			ENCARGOS FIN. PAGOS TOTAL
				%	ÍNDICE ACUMULADO	VALOR		% DA C/M	VR. CORREÇÃO MONETÁRIA	CORRIGIDO (+) PARCELA CORRIGIDA	JUROS 10,00% A. A.	SEGURO	TOTAL	
01	08/08/89	NCz\$	1.049,00	---	---	---	1.049,00	---	---	1.049,00	0,00	4.533,84	4.533,84	4.533,84
02	08/09/89	NCz\$	1.049,00	29,3400%	1,293400	307,78	1.356,78	29,3400%	307,78	2.707,99	11,31	5.864,06	5.875,37	5.880,94
03	08/10/89	NCz\$	1.049,00	35,9500%	1,758377	795,54	1.844,54	35,9500%	973,52	5.510,83	30,68	7.972,19	8.002,87	8.018,09
04	08/11/89	NCz\$	1.049,00	37,6200%	2,419878	1.489,45	2.538,45	37,6200%	2.073,17	10.090,90	63,20	10.971,33	11.034,53	11.066,08
05	08/12/89	NCz\$	1.033.719,00	41,4200%	3,422191	2.503.864,86	3.537.583,86	41,4200%	4.179,65	3.551.794,67	118,92	15.515,65	15.634,57	15.694,31
06	08/01/90	NCz\$	1.071.844,00	53,5500%	5,254774	4.560.453,98	5.632.297,98	53,5500%	1.901.986,05	11.063.669,88	45.448,17	23.824,28	69.272,45	91.681,27
07	08/02/90	NCz\$	1.620.728,00	56,1100%	8,203228	11.674.473,31	13.295.201,31	56,1100%	6.207.825,17	30.495.299,55	143.929,13	37.192,09	181.121,22	252.518,03
08	08/03/90	Cr\$	1.608.766,00	72,7800%	14,173537	21.193.138,43	22.801.904,43	72,7800%	22.194.479,01	75.272.921,11	439.081,49	64.260,49	503.341,98	722.103,86
09	08/04/90	Cr\$	10.279.236,03	---	---	---	10.279.236,03	84,3200%	63.470.127,08	148.443.034,99	1.156.192,07	118.444,93	1.274.637,00	1.853.886,23
10	08/05/90	Cr\$	15.001.198,98	0,0000%	1,000000	0,00	15.001.198,98	0,0000%	0,00	162.817.927,10	1.237.025,29	118.444,93	1.355.470,22	1.981.777,09
11	08/06/90	Cr\$	23.439.986,68	5,3800%	1,053800	1.261.071,28	24.701.057,96	5,3800%	8.759.604,48	195.548.141,78	1.429.812,76	124.817,26	1.554.630,02	2.285.077,78
---	08/07/90	Cr\$	---	---	---	---	---	9,6100%	18.792.176,43	213.421.770,02	1.786.169,32	136.812,19	1.922.981,51	2.841.529,70
12	08/08/90	Cr\$	28.103.154,81	10,7900%	1,107900	3.032.330,40	31.135.485,21	10,7900%	23.028.208,99	266.559.324,21	1.970.416,49	151.574,22	2.121.990,71	3.148.130,72
13	08/09/90	Cr\$	25.087.251,88	10,5800%	1,225116	5.647.541,79	30.734.793,67	10,5800%	28.201.976,50	324.210.484,53	2.456.344,17	167.610,77	2.623.954,94	3.909.564,79
14	08/10/90	Cr\$	36.919.468,05	12,8500%	1,382543	14.123.284,07	51.042.752,12	12,8500%	41.661.047,26	415.308.888,86	3.048.929,43	189.148,75	3.238.078,18	4.843.473,23
15	08/11/90	Cr\$	36.746.903,59	13,7100%	1,572090	21.022.536,07	57.769.439,66	13,7100%	56.938.848,66	527.938.019,36	3.935.397,81	215.081,04	4.150.478,85	6.229.636,67
16	08/12/90	Cr\$	29.965.641,18	16,6400%	1,833686	24.981.935,53	54.947.576,71	16,6400%	87.848.886,42	668.012.314,64	5.131.557,55	250.870,53	5.382.428,08	8.104.595,93
17	08/01/91	Cr\$	28.981.910,59	19,3900%	2,189238	34.466.389,39	63.448.299,98	19,3900%	129.527.587,81	857.441.608,67	6.646.165,85	299.514,31	6.945.680,16	10.492.273,92
18	08/02/91	Cr\$	27.166.843,76	18,3606%	2,591195	43.227.745,96	70.394.589,72	18,3606%	157.431.424,00	1.080.726.344,90	8.457.275,27	354.506,94	8.811.782,21	13.353.059,70
19	08/03/91	Cr\$	21.532.715,62	8,0741%	2,800411	38.767.738,06	60.300.453,68	8,0741%	87.258.925,81	1.223.024.325,24	9.733.210,59	383.130,17	10.116.340,76	15.377.739,91
20	08/04/91	Cr\$	25.769.543,02	8,1529%	3,028726	52.279.341,93	78.048.884,95	8,1529%	99.711.950,21	1.394.779.453,43	11.022.802,30	414.366,38	11.437.168,68	17.442.875,65
21	08/05/91	Cr\$	20.554.927,87	8,7154%	3,292692	47.126.118,69	67.681.046,56	8,7154%	121.560.608,48	1.577.088.974,37	12.636.167,18	450.480,06	13.086.647,24	20.018.781,34
22	08/06/91	Cr\$	14.972.548,88	9,6476%	3,610358	39.083.712,75	54.056.261,63	9,6476%	152.151.235,89	1.775.327.330,74	14.410.335,09	493.940,57	14.904.275,66	22.873.416,81
23	08/07/91	Cr\$	6.197.799,25	9,1884%	3,942092	18.234.495,59	24.432.294,84	9,1884%	163.124.176,46	1.953.867.426,49	16.153.762,56	539.325,80	16.693.088,36	25.709.463,91
24	08/08/91	Cr\$	27.858.935,78	10,5164%	4,356658	93.512.919,66	121.371.855,44	10,5164%	205.476.514,04	2.270.557.252,45	17.994.532,84	596.043,46	18.590.576,30	28.749.119,82
	08/09/91	Cr\$	---	---	---	---	---	13,2745%	301.405.122,48	2.559.344.646,76	21.433.019,79	675.164,65	22.108.184,44	34.725.912,61
	08/10/91	Cr\$	---	---	---	---	---	16,8429%	431.067.859,51	2.976.072.522,16	24.920.104,22	788.881,96	25.708.986,18	40.048.970,29
	08/11/91	Cr\$	---	---	---	---	---	23,2560%	692.115.425,75	3.650.365.766,33	30.568.232,90	972.344,35	31.540.577,25	49.362.758,83
	08/12/91	Cr\$	---	---	---	---	---	30,0457%	1.096.777.947,05	4.723.773.591,08	39.559.530,94	1.264.492,01	40.824.022,95	64.194.145,25
	16/12/91	Cr\$								Correção monetária pró-rata entre 08/12/91 e 16/12/91 sobre saldo devedor = 6,7202%			317.447.032,87	
	16/12/91	Cr\$								Amortização extraordinária por repasse - Unid. 305 / Bl. I - contrato nº 410.586			-67.588.312,19	
	16/12/91	Cr\$								Amortização extraordinária por repasse - Unid. 406 / Bl. II - contrato nº 410.587			-60.504.954,27	
	16/12/91	Cr\$								Amortização extraordinária por repasse - Unid. 606 / Bl. I - contrato nº 410.588			-81.159.323,50	
	16/12/91	Cr\$								Correção monetária pró-rata entre 06/12/91 e 16/12/91 sobre amortizações = 7,4380%			-15.564.207,64	

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA PRESTAÇÃO E SALDO DEVEDOR NA FASE DE REEMBOLSO CONFORME R. SENTENÇA

REQUERENTE : EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES BRUNET S.A.
 REQUERIDO : BANCO BRADESCO S.A.
 CONTRATO Nº : 381.258/8
 MODALIDADE : PLANO EMPRESÁRIO
 SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO : TABELA PRICE

PRESTAÇÃO		MOEDA	VALORES CONTRATUAIS				DESTINAÇÃO DA PRESTAÇÃO LÍQUIDA		SALDO DEVEDOR					
Nº	DATA		REAJUSTE DA PRESTAÇÃO LÍQUIDA		REAJUSTE DO SEGURO		PRESTAÇÃO TOTAL	JUROS SIMPLES S/ SALDO DEVEDOR 10,00% AO ANO	AMORTIZAÇÃO	VALOR ANTERIOR	ÍNDICE	VALOR CORRIGIDO	APÓS AMORTIZAÇÃO	
			ÍNDICE	VALOR	ÍNDICE	VALOR	VALOR							
---	08/12/91	Cr\$	---	86.838.090,47	---	620.506,77	87.458.597,24	---	---	3.372.256.666,68	---	3.372.256.666,68	3.372.256.666,68	
01	08/01/92	Cr\$	1,260408	109.451.423,93	1,260408	782.091,70	110.233.515,63	35.420.146,50	74.031.277,43	3.372.256.666,68	1,260408	4.250.419.280,74	4.176.388.003,31	
	08/01/92	Cr\$											Amortização extraordinária por repasse - Unid. 605 / Bl. II - contrato nº 410.637	-72.978.727,85
	08/01/92	Cr\$											Amortização extraordinária por repasse - Unid. 204 / Bl. II - contrato nº 410.638	-44.133.338,78
	08/01/92	Cr\$											Amortização extraordinária por repasse - Unid. 502 / Bl. II - contrato nº 410.639	-81.424.656,96
	08/01/92	Cr\$											Amortização extraordinária por repasse - Unid. 201 / Bl. I - contrato nº 410.640	-86.263.166,15
	08/01/92	Cr\$											Amortização extraordinária por repasse - Unid. 602 / Bl. II - contrato nº 410.641	-81.395.790,41
	08/01/92	Cr\$											Amortização extraordinária por repasse - Unid. 702 / Bl. I - contrato nº 410.642	-84.406.395,67
	08/01/92	Cr\$											Amortização extraordinária por repasse - Unid. 302 / Bl. II - contrato nº 410.643	-79.998.522,12
	08/01/92	Cr\$											Amortização extraordinária por repasse - Unid. 705 / Bl. I - contrato nº 410.644	-70.906.450,57
	08/01/92	Cr\$											Amortização extraordinária por repasse - Unid. 506 / Bl. I - contrato nº 410.645	-73.066.428,72
	08/01/92	Cr\$											Amortização extraordinária por repasse - Unid. 405 / Bl. II - contrato nº 410.651	-65.467.503,59
	08/01/92	Cr\$											Amortização extraordinária por repasse - Unid. 303 / Bl. I - contrato nº 410.657	-101.083.110,40
	08/01/92	Cr\$											Amortização extraordinária por repasse - Unid. 306 / Bl. I - contrato nº 410.671	-93.021.495,90
	08/01/92	Cr\$											Deflação saldo repasse	15.062.023,22
02	08/02/92	Cr\$	1,271898	117.272.536,77	1,271898	872.328,06	118.144.864,83	34.524.644,54	82.747.892,23	3.257.304.439,41	1,271898	4.142.959.001,88	4.060.211.109,65	
	08/02/92	Cr\$											Amortização extraordinária por repasse - Unid. 603 / Bl. II - contrato nº 410.675	-66.309.489,75
	08/02/92	Cr\$											Amortização extraordinária por repasse - Unid. 403 / Bl. II - contrato nº 410.676	-112.036.405,47
	08/02/92	Cr\$											Amortização extraordinária por repasse - Unid. 205 / Bl. I - contrato nº 410.681	-92.133.628,36
	08/02/92	Cr\$											Amortização extraordinária por repasse - Unid. 304 / Bl. I - contrato nº 410.682	-95.522.090,39
	08/02/92	Cr\$											Amortização extraordinária por repasse - Unid. 204 / Bl. I - contrato nº 410.683	-105.152.810,61
	08/02/92	Cr\$											Amortização extraordinária por repasse - Unid. 105 / Bl. II - contrato nº 410.689	-109.081.130,90
	08/02/92	Cr\$											Deflação saldo repasse	9.354.749,96
03	08/03/92	Cr\$	1,227156	126.461.352,17	1,227156	997.897,47	127.459.249,64	35.682.924,22	90.778.427,95	3.489.330.304,13	1,227156	4.281.952.618,69	4.191.174.190,74	
	08/03/92	Cr\$											Amortização extraordinária por repasse - Unid. 506 / Bl. II - contrato nº 410.696	-94.172.815,84
	08/03/92	Cr\$											Amortização extraordinária por repasse - Unid. 406 / Bl. I - contrato nº 410.697	-95.476.580,26
	08/03/92	Cr\$											Amortização extraordinária por repasse - Unid. 501 / Bl. I - contrato nº 410.713	-162.959.298,66
	08/03/92	Cr\$											Deflação saldo repasse	18.571.237,29
04	08/04/92	Cr\$	1,266362	149.479.488,56	1,266362	1.215.788,80	150.695.277,36	40.704.411,95	108.775.076,61	3.857.136.733,27	1,266362	4.884.531.387,82	4.775.756.311,21	

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA PRESTAÇÃO E SALDO DEVEDOR NA FASE DE REEMBOLSO CONFORME R. SENTENÇA

REQUERENTE : EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES BRUNET S.A.
 REQUERIDO : BANCO BRADESCO S.A.
 CONTRATO Nº : 381.258/8
 MODALIDADE : PLANO EMPRESÁRIO
 SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO : TABELA PRICE

PRESTAÇÃO		MOEDA	VALORES CONTRATUAIS				DESTINAÇÃO DA PRESTAÇÃO LÍQUIDA		SALDO DEVEDOR				
Nº	DATA		REAJUSTE DA PRESTAÇÃO LÍQUIDA		REAJUSTE DO SEGURO		PRESTAÇÃO TOTAL	JUROS SIMPLES S/ SALDO DEVEDOR 10,00% AO ANO	AMORTIZAÇÃO	VALOR ANTERIOR	ÍNDICE	VALOR CORRIGIDO	APÓS AMORTIZAÇÃO
			ÍNDICE	VALOR	ÍNDICE	VALOR	VALOR						
	08/04/92	Cr\$											
	08/04/92	Cr\$											
05	08/05/92	Cr\$	1,192619	171.834.787,32	1,192619	1.295.410,07	173.130.197,39	45.363.525,02	126.471.262,30	4.564.429.361,01	1,192619	5.443.625.180,10	5.317.153.917,80
	08/05/92	Cr\$								Amortização extraordinária por repasse - Unid. 402 / Bl. I - contrato nº 410.722			-225.525.353,57
	08/05/92	Cr\$											Deflação saldo repasse
	08/05/92	Cr\$											14.198.403,37
	08/05/92	Cr\$											-206.261.609,68
	08/05/92	Cr\$											-171.160.707,90
	08/05/92	Cr\$											-170.274.220,87
	08/05/92	Cr\$											-163.109.617,11
	08/05/92	Cr\$											-83.416.887,74
	08/05/92	Cr\$											-168.041.391,24
	08/05/92	Cr\$											Deflação saldo repasse
	08/05/92	Cr\$											71.883.994,10
06	08/06/92	Cr\$	1,209101	179.903.664,16	1,209101	1.340.390,91	181.244.055,07	44.603.450,81	135.300.213,35	4.426.773.477,36	1,209101	5.352.416.238,25	5.217.116.024,90
	08/06/92	Cr\$											Amortização extraordinária por repasse - Unid. 706 / Bl. II - contrato nº 410.760
	08/06/92	Cr\$											-201.269.765,17
	08/06/92	Cr\$											-109.565.362,86
	08/06/92	Cr\$											-100.182.377,17
	08/06/92	Cr\$											-210.580.140,67
	08/06/92	Cr\$											-189.849.410,49
	08/06/92	Cr\$											Deflação saldo repasse
	08/06/92	Cr\$											45.543.128,92
07	08/07/92	Cr\$	1,210158	193.404.114,73	1,210158	1.622.084,78	195.026.199,51	44.888.898,12	148.515.216,61	4.451.212.097,46	1,210158	5.386.669.929,44	5.238.154.712,83
08	08/08/92	Cr\$	1,240419	239.902.138,59	1,240419	2.012.064,78	241.914.203,37	54.145.866,93	185.756.271,66	5.238.154.712,83	1,240419	6.497.506.630,73	6.311.750.359,07
09	08/09/92	Cr\$	1,224423	293.741.696,24	1,224423	2.463.618,39	296.205.314,63	64.402.076,82	229.339.619,42	6.311.750.359,07	1,224423	7.728.252.309,90	7.498.912.690,48
	08/09/92	Cr\$											Amortização extraordinária por repasse - Unid. 405 - contrato nº 410.841 / outro empreendimento situado na Rua Pinheiro Machado, nº 65
	08/09/92	Cr\$											-195.684.600,72
	08/09/92	Cr\$											Deflação saldo repasse
	08/09/92	Cr\$											14.473.473,08
	08/09/92	Cr\$											Diferença de prestações pagas a menor entre 08/07/92 e 08/09/92
	08/09/92	Cr\$											14.473.473,08
10	08/10/92	Cr\$	1,268917	367.368.512,11	1,268917	2.937.371,69	370.305.883,80	77.662.807,40	289.705.704,71	7.344.484.009,79	1,268917	9.319.540.616,25	9.029.834.911,54
	08/10/92	Cr\$											Amortização extraordinária por repasse - Unid. 604 / Bl. II - contrato nº 410.847
	08/10/92	Cr\$											-321.875.158,20
	08/10/92	Cr\$											Amortização extraordinária por repasse - Unid. 602 / Bl. I - contrato nº 410.854
	08/10/92	Cr\$											-532.180.368,42
	08/10/92	Cr\$											Deflação saldo repasse
	08/10/92	Cr\$											36.697.824,23
11	08/11/92	Cr\$	1,237023	426.339.761,93	1,237023	3.265.574,80	429.605.336,73	84.658.492,76	341.681.269,17	8.212.477.209,15	1,237023	10.159.023.194,69	9.817.341.925,52
12	08/12/92	Cr\$	1,238557	528.046.096,52	1,238557	4.044.600,53	532.090.697,05	101.327.772,50	426.718.324,02	9.817.341.925,52	1,238557	12.159.337.563,25	11.732.619.239,23

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA PRESTAÇÃO E SALDO DEVEDOR NA FASE DE REEMBOLSO CONFORME R. SENTENÇA

REQUERENTE : EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES BRUNET S.A.
 REQUERIDO : BANCO BRADESCO S.A.
 CONTRATO Nº : 381.258/8
 MODALIDADE : PLANO EMPRESÁRIO
 SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO : TABELA PRICE

PRESTAÇÃO		MOEDA	VALORES CONTRATUAIS					DESTINAÇÃO DA PRESTAÇÃO LÍQUIDA		SALDO DEVEDOR			
			REAJUSTE DA PRESTAÇÃO LÍQUIDA		REAJUSTE DO SEGURO		PRESTAÇÃO TOTAL	JUROS SIMPLES S/ SALDO DEVEDOR 10,00% AO ANO	AMORTIZAÇÃO	VALOR ANTERIOR	ÍNDICE	VALOR CORRIGIDO	APÓS AMORTIZAÇÃO
Nº	DATA		ÍNDICE	VALOR	ÍNDICE	VALOR	VALOR						
13	08/01/93	Cr\$	1,237129	653.261.139,34	1,237129	5.003.692,61	658.264.831,95	120.956.314,17	532.304.825,17	11.732.619.239,23	1,237129	14.514.763.506,81	13.982.458.681,64
14	08/02/93	Cr\$	1,293467	844.971.726,12	1,293467	4.744.368,22	849.716.094,34	150.715.347,08	694.256.379,04	13.982.458.681,64	1,293467	18.085.848.883,56	17.391.592.504,52
15	08/03/93	Cr\$	1,243819	1.050.991.887,41	1,243819	5.901.135,34	1.056.893.022,75	180.266.537,87	870.725.349,54	17.391.592.504,52	1,243819	21.631.993.197,38	20.761.267.847,84
16	08/04/93	Cr\$	1,275334	1.340.365.687,74	1,275334	7.525.918,54	1.347.891.606,28	220.646.168,15	1.119.719.519,59	20.761.267.847,84	1,275334	26.477.550.769,46	25.357.831.249,87
17	08/05/93	Cr\$	1,277215	1.711.935.161,87	1,277215	9.612.216,05	1.721.547.377,92	269.894.912,37	1.442.040.249,50	25.357.831.249,87	1,277215	32.387.402.439,80	30.945.362.190,30
18	08/06/93	Cr\$	1,282600	2.195.728.038,61	1,282600	12.328.628,31	2.208.056.666,92	330.754.213,91	1.864.973.824,70	30.945.362.190,30	1,282600	39.690.521.545,28	37.825.547.720,58
19	08/07/93	Cr\$	1,295100	2.843.687.382,80	1,295100	15.966.806,52	2.859.654.189,32	408.232.060,48	2.435.455.322,32	37.825.547.720,58	1,295100	48.987.866.852,92	46.552.411.530,60
20	08/08/93	CR\$	0,00130710	3.716.983,78	0,00130710	20.870,21	3.737.853,99	507.071,94	3.209.911,84	46.552.411.530,60	0,00130710	60.848.657,11	57.638.745,27
21	08/09/93	CR\$	1,318400	4.900.471,42	1,318400	27.515,28	4.927.986,70	633.257,43	4.267.213,99	57.638.745,27	1,318400	75.990.921,76	71.723.707,77
22	08/10/93	CR\$	1,374900	6.737.658,16	1,374900	37.830,76	6.775.488,92	821.774,05	5.915.884,11	71.723.707,77	1,374900	98.612.925,81	92.697.041,70
23	08/11/93	CR\$	1,340200	9.029.809,47	1,340200	46.917,75	9.076.727,22	1.035.271,05	7.994.538,42	92.697.041,70	1,340200	124.232.575,29	116.238.036,87
24	08/12/93	CR\$	1,367200	12.345.555,51	1,367200	64.145,95	12.409.701,46	1.324.338,17	11.021.217,34	116.238.036,87	1,367200	158.920.644,01	147.899.426,67
25	08/01/94	CR\$	1,388500	17.141.803,83	1,388500	89.066,65	17.230.870,48	1.711.318,93	15.430.484,90	147.899.426,67	1,388500	205.358.353,93	189.927.869,03
26	08/02/94	CR\$	1,429200	24.499.066,03	1,429200	127.294,08	24.626.360,11	2.262.040,02	22.237.026,01	189.927.869,03	1,429200	271.444.910,42	249.207.884,41
27	08/03/94	CR\$	1,374800	33.681.315,98	1,374800	182.686,92	33.864.002,90	2.855.090,52	30.826.225,46	249.207.884,41	1,374800	342.610.999,49	311.784.774,03
	08/03/94	CR\$								Amortização extraordinária por repasse - Unid. 503 / Bl. II - contrato nº 425.927			-48.022.920,71
	08/03/94	CR\$								Deflação saldo repasse			2.419.476,46
28	08/04/94	CR\$	1,423800	45.418.271,07	1,423800	260.109,64	45.678.380,71	3.158.240,21	42.260.030,86	266.181.329,78	1,423800	378.988.977,34	336.728.946,48
29	08/05/94	CR\$	1,464900	66.533.225,29	1,464900	381.034,61	66.914.259,90	4.110.616,97	62.422.608,32	336.728.946,48	1,464900	493.274.233,70	430.851.625,38
	08/05/94	CR\$								Amortização extraordinária / Liberação de Hipoteca			-115.722.717,15
30	08/06/94	CR\$	1,458500	90.069.945,53	1,458500	555.738,98	90.625.684,51	3.830.127,74	86.239.817,79	315.128.908,23	1,458500	459.615.512,65	373.375.694,86
31	08/07/94	R\$	0,00050298	45.303,38	0,00050298	279,53	45.582,91	1.565,00	43.738,38	373.375.694,86	0,00050298	187.800,51	144.062,13
32	08/08/94	R\$	1,042941	47.248,75	1,042941	291,53	47.540,28	1.252,07	45.996,68	144.062,13	1,042941	150.248,30	104.251,62
33	08/09/94	R\$	1,018967	48.144,92	1,018967	297,06	48.441,98	885,24	47.259,68	104.251,62	1,018967	106.228,96	58.969,28
34	08/10/94	R\$	1,027346	49.461,49	1,027346	305,18	49.766,67	504,85	48.956,64	58.969,28	1,027346	60.581,85	11.625,21
35	08/11/94	R\$	1,025065	50.701,24	1,025065	312,83	51.014,07	99,30	50.601,94	11.625,21	1,025065	11.916,60	-38.685,34

DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DO SALDO CREDOR E DO INDÉBITO DA REQUERENTE

REQUERENTE : EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES BRUNET S.A.
REQUERIDO : BANCO BRADESCO S.A.
CONTRATO Nº : 381.258/8
MODALIDADE : PLANO EMPRESÁRIO

SALDO CREDOR / INDÉBITO				CORREÇÃO TJRJ ATÉ			JUROS DE MORA 1% AO MÊS			SD. CREDOR / INDÉB. COR. (+) JUROS DE MORA
Nº	DATA	MOEDA	VALOR	DATA	ÍNDICE	VALOR	MESES	%	VALOR	VALOR
--	08/11/94	R\$	38.685,34	08/07/17	4,97806472	192.578,13	272	272,000000%	523.812,51	716.390,64
36	08/12/94	R\$	52.625,91	08/07/17	4,83514657	254.453,99	271	271,000000%	689.570,31	944.024,30
37	08/01/95	R\$	124.518,44	08/07/17	4,72868332	588.808,27	270	270,000000%	1.589.782,33	2.178.590,60
38	08/02/95	R\$	51.110,43	08/07/17	4,72868332	241.685,04	269	269,000000%	650.132,76	891.817,80
39	08/03/95	R\$	51.963,67	08/07/17	4,72868332	245.719,74	268	268,000000%	658.528,90	904.248,64
40	08/04/95	R\$	53.477,63	08/07/17	4,53179436	242.349,62	267	267,000000%	647.073,49	889.423,11
41	08/05/95	R\$	55.035,59	08/07/17	4,53179436	249.409,98	266	266,000000%	663.430,55	912.840,53
42	08/06/95	R\$	56.937,01	08/07/17	4,53179436	258.026,82	265	265,000000%	683.771,07	941.797,89
43	08/07/95	R\$	58.607,55	08/07/17	4,23043363	247.935,35	264	264,000000%	654.549,32	902.484,67
44	08/08/95	R\$	60.311,85	08/07/17	4,23043363	255.145,28	263	263,000000%	671.032,09	926.177,37
45	08/09/95	R\$	61.651,92	08/07/17	4,23043363	260.814,36	262	262,000000%	683.333,62	944.147,98
46	08/10/95	R\$	62.817,88	08/07/17	4,02401911	252.780,35	261	261,000000%	659.756,71	912.537,06
47	08/11/95	R\$	63.737,78	08/07/17	4,02401911	256.482,04	260	260,000000%	666.853,30	923.335,34
48	08/12/95	R\$	64.748,02	08/07/17	4,02401911	260.547,27	259	259,000000%	674.817,43	935.364,70
49	08/01/96	R\$	65.461,80	08/07/17	3,86134910	252.770,86	258	258,000000%	652.148,82	904.919,68
50	08/02/96	R\$	66.338,20	08/07/17	3,86134910	256.154,95	257	257,000000%	658.318,22	914.473,17
51	08/03/96	R\$	66.908,65	08/07/17	3,86134910	258.357,66	256	256,000000%	661.395,61	919.753,27
52	08/04/96	R\$	89.846,93	08/07/17	3,86134910	346.930,36	255	255,000000%	884.672,42	1.231.602,78
53	08/05/96	R\$	63.872,76	08/07/17	3,86134910	246.635,02	254	254,000000%	626.452,95	873.087,97
54	08/06/96	R\$	64.307,80	08/07/17	3,86134910	248.314,87	253	253,000000%	628.236,62	876.551,49
55	08/07/96	R\$	64.718,40	08/07/17	3,61693229	234.082,07	252	252,000000%	589.886,82	823.968,89
56	08/08/96	R\$	65.105,15	08/07/17	3,61693229	235.480,92	251	251,000000%	591.057,11	826.538,03
01	08/02/97	R\$	21.366,51	08/07/17	3,51328502	75.066,64	250	250,000000%	187.666,60	262.733,24
02	08/03/97	R\$	21.507,21	08/07/17	3,51328502	75.560,96	249	249,000000%	188.146,79	263.707,75
03	08/04/97	R\$	21.640,23	08/07/17	3,51328502	76.028,30	248	248,000000%	188.550,18	264.578,48
04	08/05/97	R\$	21.762,06	08/07/17	3,51328502	76.456,32	247	247,000000%	188.847,11	265.303,43
05	08/06/97	R\$	21.911,76	08/07/17	3,51328502	76.982,26	246	246,000000%	189.376,36	266.358,62
06	08/07/97	R\$	22.048,74	08/07/17	3,51328502	77.463,51	245	245,000000%	189.785,60	267.249,11
Total										22.884.006,54

SD. CREDOR / INDÉBITO CORRIGIDO	EMPR. E PART. BRUNET S/A % CABÍVEL 29,1196%	ALOC EMPR. E PART. LTDA % CABÍVEL 13,9196%	TOTAL CABÍVEL
VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
22.884.006,54	6.663.731,17	3.185.362,17	9.849.093,34

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO SALDO CREDOR GERAL DA REQUERENTE

REQUERENTE : EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES BRUNET S.A.
 REQUERIDO : BANCO BRADESCO S.A.
 CONTRATO Nº : 397.693/9 e 381.258/8
 MODALIDADE : PLANO EMPRESÁRIO

CONTRATO Nº 397.693/9

SALDO CREDOR CORRIGIDO	EMPR. E PART. BRUNET S/A % CABÍVEL 29,1196%	ALOC EMPR. E PART. LTDA % CABÍVEL 13,9196%	TOTAL CABÍVEL
VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
17.368,93	5.057,76	2.417,69	7.475,45

CONTRATO Nº 381.258/8

SD. CREDOR / INDÉBITO CORRIGIDO	EMPR. E PART. BRUNET S/A % CABÍVEL 29,1196%	ALOC EMPR. E PART. LTDA % CABÍVEL 13,9196%	TOTAL CABÍVEL
VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
22.884.006,54	6.663.731,17	3.185.362,17	9.849.093,34

TOTAL GERAL	EMPR. E PART. BRUNET S/A % CABÍVEL 29,1196%	ALOC EMPR. E PART. LTDA % CABÍVEL 13,9196%	TOTAL GERAL CABÍVEL
VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
22.901.375,47	6.668.788,93	3.187.779,86	9.856.568,79